

LEI Nº. 680/2011, de 16 de junho de 2011.

(Originária do Projeto de Lei do Executivo nº. 003/2011, de 21 de março de 2011)

EMENTA: Acrescenta o inciso VIII no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 632/2007 de 23/12/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cumarú em Sessão realizada nos dias 02 e 10 de maio de 2011 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 632/2007. de 23/12/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamentos e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, nos seguintes termos:

Art. 2º. = O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- IX) Omissis;
- X) Omissis;
- XI) Omissis;
- XII) Omissis;
- XIII) Omissis;
- XIV) Omissis;
- XV) Omissis;
- XVI) dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Cumarú (PE), 16 de maio de 2011.


a) Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito do Município de Cumarú(PE).